



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONTRATO Nº 2206.01/2026

Processo nº 0002/2026 - SEINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DE E (O)A
CONSÓRCIO SOLAR +LEG FORMADO
PELAS EMPRESAS NÓBREGA & ASSIS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E
EXECUTE CONSULTORIA & PROJETOS
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O município de Quixeré através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, situada(o) na Rua Padre Zacarias, 332, Centro. Quixeré/Ce. inscrita no CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Francisco Jarbas Alves, portador do CPF nº 436.503.333-68, residente e domiciliada(o) em RUA VEREADOR EFISIO COSTA S/N, Centro, Quixeré/Ce CEP:62920-000 Fone: (88) 9.9930506 e o CONSÓRCIO SOLAR +LEG inscrita no CNPJ sob o Nº 64.013.901/0001-09, com sede no endereço Rua Francisco Paulino da Silva, S/N, Jardim Serrolândia II, município de Sousa no estado da Paraíba, composta pelas empresas: NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Francisco Paulino da Silva, s/n, Quadra 75, Lote 05/08, Sala 02, Jardim Sorrilandia II, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.805-263, registrada na Junta Comercial da Paraíba, sob o NIRE 25200679016, e inscrita no CNPJ sob o Nº 24.995.315/0001-84, neste ato representada por Beethoven Nóbrega de Assis, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, portador do CPF n.º 085.920.494-40, e da Carteira de Identidade Profissional n.º 1043240/2015 CREA/PB, residente e domiciliado na Rua Francisca Maria de Abrantes, 50, Estação, Sousa/ Paraíba, CEP 58.807-305; e EXECUTE CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.253.717/0001-24, com sede na Rua Sebastião Praxedes da Silva, nº 153, Batalhão, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, neste ato representada por Ilanio de Freitas Dantas, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 98001012542 SSP/CE, e do CPF N.º 892.960.603-20, residente e domiciliado na Rua Sen. Álvaro Adolfo, 674, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP 60.355-572, sendo o consorcio, neste ato, representado pela empresa Lider NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, representada por Beethoven Nóbrega de Assis, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAGAO

1.1.0 presente contrato tem como fundamento a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 91/2025 oriunda da Concorrência Eletrônica nº 185/2025, e seus anexos**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Ato Normativo ALECE nº 327/2023, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLAUSULA SEGUNDA— DA VINCULAGAO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 185/2025, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento independente de sua transigido.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A SUA CAMERA PARA O QR CODE ABAIXO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/06/2026



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE** resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 91/2025 oriunda da Concorrência Eletrônica nº 185/2025, e seus anexos cujo realizado pela Assembleia Legislativa do Ceará.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGENCIA E PRORROGAGAO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os pregos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociado com o CONTRATADO.

CLAUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por prego global.

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 6 (seis) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. é permitida a subcontratação parcial do objeto no limite ate 30% total do valor contratado.

6.2. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.5. O contratado apresentará & Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.553.049,68 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido & metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso It do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

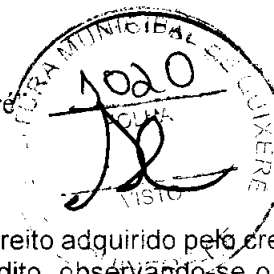


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
FELICIANO JAYME ALVES
DATA 22/06/2025



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÊ – ADM “Somos Todos Quixerê”



8.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documento mencionado no subitem 16.4 do edital.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-E de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determinação do Convênio entre o Estado do Ceará e o Município de Quixerê, mantido entre a essa Instituição financeira e a Prefeitura.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/06/2020



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÊ – ADM “Somos Todos Quixerê”



8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. Antecipação do Pagamento

8.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificadas deste instrumento.

CLAUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1. Os pregos inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os pregos iniciais podendo ser reajustados, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgado do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DECIMA— DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

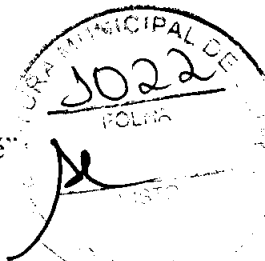
10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
FERNANDO JARDIM ALVES
DATA: 22/06/2026



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



execução do objeto, quanto & dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a executado do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execute-o do contrato.

10.1.8.1. A Administração tendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros - em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAGOES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

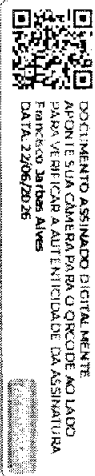
10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovado;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorrerdes resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, tendo reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral {CRC} do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa & Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2025
FELIPE SOUZA ALVES



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, baseado no Guia Nacional de Contratações.

10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinado do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos declarados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2025
FABRÍCIO JARDIM ALVES



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA ~ DAS OBRIGAGOES PERTINENTES A LEI DE PROTEGAO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA ou eventuais subcontratados, obrigando-se ela(s) a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

11.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA ou eventuais subcontratados a executar(em) os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

11.4. CONTRATADA ou eventuais subcontratados obriga(m)-se a garantir(em) a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

11.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA ou eventuais subcontratados serão arquivados por esta(s) somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados sendo permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

11.6. O contratado ou eventuais subcontratados deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes & execução contratual.

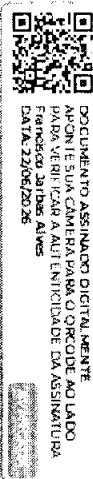
11.7. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUGAO

12.1. A contratado conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

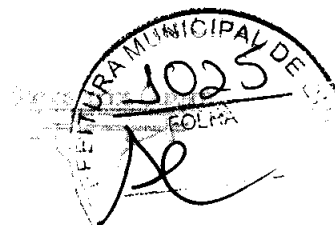
12.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.8, deste instrumento de contrato.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituída financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicado podendo ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÁMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



prescritcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

12.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas nas Especificações Técnicas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo Justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens

13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens

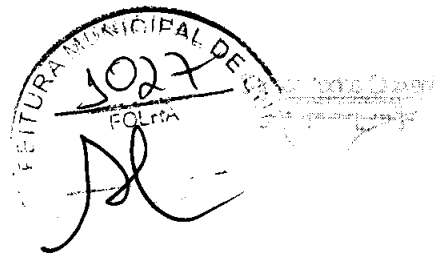
13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2025
FRENTE: JEFFERSON ALVES



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,08% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2,4% (dois virgula quatro por cento) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementado ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

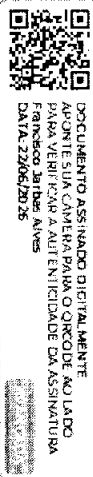
13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

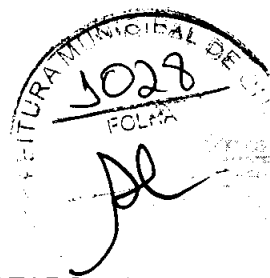
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confuso patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica sendo estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



coligado ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE devera, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceara.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolhera a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DA EXTINGAO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I — Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II — Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejar a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possíveis, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTA SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
FERNANDO JARDIM ALVES
DATA 22/06/2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DA ADEQUAGAO ORGAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Municipal junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura na dotação orçamentária 0401.25.122.0066.1.018 - Construir, Ampliar e Equipar o Sistema de Energia Renovável, elemento de despesas 44905199 (Entidade) - Obras e Instalações - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES e recursos pela Fonte 1701000000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA — DA PUBLICAGAO

18.1. Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLAUSULA DECIMA NONA — DA FISCALIZAGAO

19.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, Sr. FRANCISO JARBAS ALVES, portador do CPF: 436.503.333-68, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.2. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato sr CARLOS FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA portador do CPF: 117.422.323-53, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 22/06/2023



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

2026.06.22 13:16:45
FOLHA 01

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

Quixeré, 22 de junho de 2026



FRANCISCO JARBAS ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura
Ordenador de Despesas

CONTRATANTE
BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS:08592049440
Assinado de forma digital por BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS:08592049440
Dados: 2026.06.22 13:16:45 -03'00'

BEETHOVEN NOBREGA DE ASSIS
Representante Legal
CONSÓRCIO SOLAR +LEG
EMPRESA LÍDER: NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisco Jarbas Alves
DATA: 22/06/2026